



## **ACÓRDÃO**

**TC-005368.989.19-0**

**Câmara Municipal:** Vargem Grande do Sul.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Felipe Augusto Gadiani.

**Advogado:** Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521).

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. JUSTIFICADAS A RESTITUIÇÃO DE DUODÉCIMOS AO EXECUTIVO E A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. RECOMENDAÇÕES. CONTAS REGULARES.**

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da MESA DA CÂMARA DE VARGEM GRANDE DO SUL, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de recomendações, quitando o Responsável, Senhor Felipe Augusto Gadiani, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar  
(11) 3292-3217  
cgcecr@tce.sp.gov.br



Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

**Antonio Roque Citadini - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**

TC-005368.989.19-0

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI; EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-BUSN-7HMH-5AMR-LFMN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por  
Videoconferência



**TC-005368.989.19-0**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 06-07-2021**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da mesa da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização competente para que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela Edilidade suplantaram os defeitos apontados nos itens Cumprimento das Determinações Constitucionais e Legais e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO**

**CÂMARA MUNICIPAL: VARGEM GRANDE DO SUL**  
**EXERCÍCIO: 2019**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do acórdão.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 08 de julho de 2021

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ra/cleo